



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 2 de agosto de 2019 - Nº 2254 - Divulgado em 01/08/2019

**Conselheiro Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Corregedor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Marcos Antonio da Costa

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Ouvidor**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Conselheiro**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Procurador-Geral**  
Luciano Andrade Farias

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Bradson Tibério Luna Camelo  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno .....	1
Intimação para Sessão .....	1
Intimação para Defesa .....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	1
Comunicações .....	2
2. Atos da 1ª Câmara .....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	2
Comunicações .....	2
3. Atos da 2ª Câmara .....	2
Intimação para Sessão .....	2
Intimação para Defesa .....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa .....	3
Extrato de Decisão .....	3
Comunicações .....	15
4. Alertas .....	15
5. Atos da Auditoria .....	16
Intimação para Envio de Documentação .....	16
6. Atos dos Jurisdicionados .....	17
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados .....	17
Errata .....	21

peritos deste Pretório de Contas, fls. 789/802, 2.000/2.270 e 2.274/2.278 dos autos.

**Processo:** [05470/19](#)

**Jurisdicionado:** Corpo de Bombeiros Militar

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar esclarecimentos acerca das restrições apontadas pela unidade de instrução em seu relatório exordial de fls. 1796/1811 dos autos.

**Processo:** [06212/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Adjailson Pedro Silva de andrade (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental, EXCLUSIVAMENTE, as inovações consignadas nos itens "5.13", "6.0.1", "11.4.1", "17.4", "17.5" e "17.8" do relatório de análise de defesa, fls. 2.598/2.705, bem como nos itens "2.5.1.2", "2.5.1.3", "2.6.0.1", "2.11.4.1", "3", "17.9", "17.10", "17.11", "17.12" e "17.13" do relatório de complementação de instrução, fls. 2.954/2.969 dos autos.

**Processo:** [06212/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para manifestar-se, querendo, no prazo regimental, UNICAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas nos itens "11.4.1" e "17.8" do relatório de análise de defesa, fls. 2.598/2.705, e nos itens "2.5.1.2", "2.11.4.1", "17.9" e "17.11" da peça técnica complementar, fls. 2.954/2.969, como também, no mesmo lapso temporal, apresentar o devido instrumento procuratório concernente à defesa encartada aos autos, fls. 1.482/1.767.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [06286/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caaporã

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Citado:** MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2233 - 21/08/2019 - Tribunal Pleno

**Processo:** [06355/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Subcategoria:** Verificação de Cumprimento de Acordão

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Daniel Galdino de Araujo Pereira (Responsável); Francisco Sales de Lima Lacerda (Responsável); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a)); Edward Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Lucas Ponce Leon Moreira (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Maria Christina Filgueira de Morais (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

### Intimação para Defesa

**Processo:** [04608/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sapé

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Rocine Nunes Rodrigues (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental, os relatórios dos



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04608/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2015

Citados: Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04608/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2015

Citados: Joséia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04608/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2015

Citados: Fabrício Beltrão de Britto (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05766/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2018

Citados: Laureci Siqueira dos Santos (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05766/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2018

Citados: Wellington Barbosa Gomes Filho (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05766/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2018

Citados: Pedro Daniel de Carli Santos (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06360/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité  
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais  
Exercício: 2018

Citados: Laelson Fernandes Ribeiro (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12757/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité  
Subcategoria: Denúncia  
Exercício: 2019

Citados: Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12757/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité  
Subcategoria: Denúncia  
Exercício: 2019

Citados: Renan Teixeira dos Santos Furtado (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02345/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho  
Subcategoria: Licitações  
Exercício: 2018

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09051/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência  
Subcategoria: Aposentadoria  
Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10119/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux  
Subcategoria: Licitações  
Exercício: 2019

Citados: Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10119/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux  
Subcategoria: Licitações  
Exercício: 2019

Citados: Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13362/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro  
Subcategoria: Denúncia  
Exercício: 2019

Citados: Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

Sessão: 2959 - 13/08/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06107/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
Subcategoria: Licitações  
Exercício: 2014

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Monica Rocha Rodrigues Alves (Gestor(a)); Chrystiano Madruga Navarro (Interessado(a)).



**Sessão:** 2959 - 13/08/2019 - 2ª Câmara

**Processo:** [07794/14](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Chrystiano Madruga Navarro (Interessado(a)).

**Sessão:** 2959 - 13/08/2019 - 2ª Câmara

**Processo:** [09705/14](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Chrystiano Madruga Navarro (Interessado(a)).

**Sessão:** 2959 - 13/08/2019 - 2ª Câmara

**Processo:** [14137/15](#)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Monica Rocha Rodrigues Alves (Ex-Gestor(a)); Anney Lisley de Pontes Andreza (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Sessão:** 2959 - 13/08/2019 - 2ª Câmara

**Processo:** [02925/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); FRANCISCO CAVALCANTI DA SILVA (Interessado(a)).

## Intimação para Defesa

**Processo:** [06455/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Mari

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Alisson Jose Cunha da Silva (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Com vistas à apresentação de defesa no tocante a seguinte irregularidade apontada no relatório técnico de fls. 278/286: - Ocupação de cargo comissionado em quantitativo superior ao estabelecido no art. 12 da Lei nº 543/02 c/ alterações da Lei nº 860/13.

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [10060/10](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário

**Exercício:** 2009

**Citado:** DANIEL PINTO NÓBREGA GADELHA, Advogado(a)

**Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.**

**O pedido de prorrogação carece de objeto, posto que o prazo vence dia 20 de agosto de 2019.**

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01481/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [06739/12](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2012

**Interessados:** LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA DANTAS (Gestor(a)); Damiao Cavalcanti dos Santos (Interessado(a)); Construtora, Comércio e Locações Tma Ltda Me - Sócio Administrador

Sr. Marcelo Pereira da Silva (Interessado(a)); Compac Construtora Eireli Me - Sócio Administrador Sr. Rodrigo William de Meneses (Interessado(a)); Marcelo Pereira da Silva (Interessado(a)); DIAFI (Interessado(a)); COMPAC CONSTRUTORA LTDA., repres. legal, Sr. Rodrigo William de Meneses (Interessado(a)); São Bento Construções e Serviços Ltda Me - Sócio Administrador Damiano Cavalcanti dos Santos (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Carlos Ulysses de Carvalho Neto (Advogado(a)); Marcel de Moura Maia Rabello (Advogado(a)); Yanna Medeiros (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06739/12, referentes à Inspeção de Obras tendo por objeto a análise da legalidade das despesas e da regularidade da execução das obras públicas realizadas no Município de Joca Claudino, no exercício de 2012 (período de 01/01 a 13/07/2012), sob a responsabilidade da então Prefeita, Senhora LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR PREJUDICADO o cumprimento da alínea 'c' do Acórdão AC2-TC 01558/18 por parte da Prefeita JORDHANNA LOPES DOS SANTOS; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas com obras públicas financiadas com recursos próprios do Município e/ou do Estado, ordenadas pela ex-Prefeita LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, em que a Auditoria não tenha indicado excesso, ressalvas pela ausência de documentação formal necessária; III) JULGAR IRREGULARES as despesas, em valor atualizado de R\$477.754,19 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), valor correspondente a 9.477,37 UFR-PB (nove mil, quatrocentos e setenta e sete inteiros e trinta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), custeadas com recursos do Estado e do Município, com as obras de reforma da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Vital Raimundo do Nascimento, no Distrito de Santa Rita, e de reforma do prédio da Prefeitura, ordenadas pela ex-Prefeita LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, por motivo de pagamento por serviços não realizados; IV) IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$58.685,96 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), valor correspondente a 1.164,17 UFR-PB (mil, cento e sessenta e quatro inteiros e dezessete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, à Senhora LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, ex-Prefeita do Município de Joca Claudino, à empresa CONSTRUTORA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES TMA LTDA - ME (CNPJ 13.504.574/0001-49) e ao Senhor MARCELO PEREIRA DA SILVA - responsável legal (CPF 126.928.638-28), em virtude de despesas por serviços não realizados na obra de reforma da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Vital Raimundo do Nascimento, no Distrito de Santa Rita, ASSINANDO-LHES O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário do débito em favor do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; V) IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$419.068,23 (quatrocentos e dezenove mil, sessenta e oito reais e vinte e três centavos), valor correspondente a 8.313,2 UFR-PB (oito mil, trezentos e treze inteiros e dois décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), solidariamente, à Senhora LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, ex-Prefeita do Município de Joca Claudino, à empresa SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ 09.356.377/0001-52) e ao Senhor DAMIÃO CAVALCANTI DOS SANTOS - responsável legal (CPF 804.957.884-49), em virtude de despesas por serviços não realizados na obra de reforma do prédio da Prefeitura, ASSINANDO-LHES O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário do débito em favor do Município de Joca Claudino, sob pena de cobrança executiva; VI) APLICAR MULTAS individuais, correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93, nos valores de: a) R\$5.868,59 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), valor correspondente a 116,42 UFR-PB (cento e dezesseis inteiros e quarenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA; b) R\$5.868,59 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), valor correspondente a 116,42 UFR-PB (cento e dezesseis inteiros e quarenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a empresa CONSTRUTORA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES TMA LTDA - ME (CNPJ 13.504.574/0001-49); c) R\$5.868,59 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), valor correspondente a 116,42 UFR-PB (cento e dezesseis inteiros e quarenta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor MARCELO PEREIRA DA SILVA (responsável legal); d) R\$41.906,82



(quarenta e um mil, novecentos e seis reais e oitenta e dois centavos), valor correspondente a 831,32 UFR-PB (oitocentos e trinta e um inteiros e trinta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA; e) R\$41.906,82 (quarenta e um mil, novecentos e seis reais e oitenta e dois centavos), valor correspondente a 831,32 UFR-PB (oitocentos e trinta e um inteiros e trinta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a empresa SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ 09.356.377/0001-52); f) R\$41.906,82 (quarenta e um mil, novecentos e seis reais e oitenta e dois centavos), valor correspondente a 831,32 UFR-PB (oitocentos e trinta e um inteiros e trinta e dois centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor DAMIÃO CAVALCANTI DOS SANTOS; VII) APLICAR MULTA de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente a 99,19 UFR-PB (noventa e nove inteiros e dezenove centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, conforme o art. 56, inc. III, por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário; VIII) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas aplicadas (itens VI e VII) ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IX) COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça e à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba (SECEX-PB); e X) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01482/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [08932/12](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Roberta Batista Abath (Ex-Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Waldson Dias de Souza (Ex-Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Julio Tiago de Carvalho Rodrigues (Procurador(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Procurador(a)); Flavio Jose Costa de Lacerda (Procurador(a)); Lidyane Silva Moreira (Advogado(a)); Ronilton Pereira Lins (Advogado(a)); Felipe Rangel de Almeida (Advogado(a)); Marcela Bethulia Casado e Silva (Advogado(a)); Bruno Torres de Almeida Donato (Advogado(a)); Ana Amélia Paiva (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08932/12, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 00587/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria e Pareceres do Ministério Público de Contas emitidos após o dia 01 de abril de 2015 ao Processo TC 17785/12, de relatoria do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; e 2) DETERMINAR o arquivamento destes autos.

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00053/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [17107/12](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** José Francisco Régis (Ex-Gestor(a)); Jurinez Albuquerque Praxedes (Interessado(a)); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 17107/12, referentes à análise do procedimento de inexigibilidade de licitação materializado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo (inexigibilidade de licitação 008/2012), sob a responsabilidade do então Prefeito JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria contábil e administrativa para atender a demanda solicitada pela Secretaria de Finanças do Município, cuja entidade contratada (contrato 210/2012), com o preço de R\$100.000,00, foi C & T - Consultores e Associados Ltda. (CNPJ 02.317.123/0001-86), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator: 1) EXTINGUIR O PROCESSO sem resolução do mérito, por perda de objeto, em razão da matéria já haver sido julgada através do Acórdão

APL - TC 00549/14 (Processo TC 05494/13); e 2) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01486/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [09634/13](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Triunfo

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras

**Exercício:** 2012

**Interessados:** ITAMAR MANGUEIRA DE SOUZA (Gestor(a)); Jefferson Stefano Laurentino de Andrade- Representante da Construtora Aquarios Ltda (Interessado(a)); Alirio Vercelio Bezerra Wanderley - Representante da Nobre Construcoes E Servicos Ltda (Interessado(a)); Damiao Cavalcante dos Santos- Representante da Empresa Sao Bento Construcoes E Servicos Ltda (Interessado(a)); Gilvana Justino Ricarte - Representante da Cnstrutora Uniao Pre-Moldados E Servicos Ltda (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09634/13, referentes à Inspeção de Obras, tendo por objeto a análise da legalidade das despesas e da regularidade da execução das obras públicas realizadas no Município de Triunfo, no exercício de 2012, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor ITAMAR MANGUEIRA DE SOUZA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas com obras públicas financiadas com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Triunfo, durante o exercício de 2012; II) APLICAR A MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 39,67 UFR-PB (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor ITAMAR MANGUEIRA DE SOUZA, conforme o art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB e Resolução Normativa RN - TC 05/11, em vista das pendências em obras junto ao GEOPB e da ausência de documento referente à execução de obra, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) DETERMINAR a remessa de cópia pertinente dos autos à SECEX-PB, no atinente às obras de Pavimentação em Paralelepípedos, Construção de Sistema de Abastecimento de Água e de Conclusão da Construção de Creche, por serem decorrentes de ajustes celebrados pelo Município de Triunfo com a União; IV) RECOMENDAR à atual Administração do Município de Triunfo, na pessoa do Prefeito, JOSÉ MANGUEIRA TORRES, no sentido de apresentar a ART de todas as obras e serviços de engenharia que assim o exijam; e V) REPRESENTAR ao CREA/PB acerca da ausência da ART referente à obra de Reforma do Centro José Bernardino, para as providências que aquela autarquia federal entender cabíveis e aplicáveis ao caso.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01478/19

**Sessão:** 2951 - 18/06/2019

**Processo:** [17749/13](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Remígio

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Melchior Naelson Batista da Silva (Gestor(a)); Francisco Andre Alves (Gestor(a)); Geannine de Lima Vitorio Ferreira (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17749/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade do Senhor MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA - ex-Prefeito, e, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 01607/18, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR INSUBSISTENTE a determinação contida na alínea "c" do Acórdão AC2 - TC 01607/18; II) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao atual processo de acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Remígio (Processo TC 00400/19), a fim de que ali seja apurada a atual situação das acumulações de cargos, empregos e funções públicas; e III) DETERMINAR o encaminhamento à Corregedoria do presente processo para verificar a quitação da multa aplicada.



**Atto:** Acórdão AC2-TC 01688/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [04720/14](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Moacir do Carmo Tenorio Junior (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Pedro Alberto de Araújo Coutinho (Ex-Gestor(a)); Roberto Sinval Ferreira (Assessor Técnico); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04720/14, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC 01310/18, por meio do qual restou fixado o prazo de 90 (noventa) dias para que o então gestor da Autarquia Previdenciária, Senhor RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO, efetuasse a transferência dos seguintes valores do Fundo Previdenciário Financeiro para o Fundo Previdenciário Capitalizado, quais sejam: a) R\$3.741.281,6, em razão do descumprimento do art. 8º, da Lei 12.460/13; e b) R\$708.207,06, em virtude do descumprimento do art. 7º, daquele diploma legal, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do item 3, do Acórdão AC1 - TC 01310/18 por parte do Senhor RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO; 2) ASSINAR O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS para que a atual gestão do Instituto de Previdência do Município João Pessoa - IPM, representada pelo Senhor ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, promova o levantamento do valor dos ganhos que deixaram de ser auferidos, efetue a respectiva transferência para a conta do Fundo de Capitalização e encaminhe ao processo de acompanhamento da gestão da entidade relativo ao atual exercício (Processo TC 00242/19) a documentação comprobatória, da qual conste a metodologia adotada para o cálculo do valor; 3) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao PAG 2019 da entidade, acima referido, a fim de que a Auditoria verifique o seu cumprimento; e 4) DETERMINAR o arquivamento destes autos

**Atto:** Acórdão AC2-TC 01490/19

**Sessão:** 2951 - 18/06/2019

**Processo:** [07145/14](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Conceição

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** José Ivanilson Soares de Lacerda (Gestor(a)); Ibrahim Soares Travassos (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 07145/14, referentes ao exame da tomada de preços 004/2014 e do contrato TP 005/2014, realizados pela Prefeitura Municipal de Conceição, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, objetivando a contratação de empresa visando a coleta e transporte de lixo domiciliar, coleta e transporte de resíduos de poda, varrição manual de ruas, avenidas, praças e becos pavimentados, capinagem e corte de árvores, inclusive carga e descarga, pintura a cal em meio-fio de ruas, lavagem e desinfecção de vias, pátios de feiras-livres e mercado público, na zona urbana e distritos do Município, cuja vencedora foi a pessoa jurídica LUCIANO FERREIRA DE JESUS - ME (CNPJ 17.251.654/0001-90), com o preço de R\$936.244,00 referente ao prazo de 10 meses (R\$93.624,40 por mês), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do relator, em: I) JULGAR IRREGULARES a licitação, na modalidade tomada de preços 004/2014, e do contrato TP 005/2014; II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 39,67 UFR-PB (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes.

**Atto:** Resolução Processual RC2-TC 00059/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [08553/14](#)

**Jurisdição:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (Gestor(a)); Anselmo Guedes de Castilho (Interessado(a)); Alana Martins Marques Navarro (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08553/14, referentes à análise do Pregão Presencial 017/2014 e dos Contratos decorrentes, materializados pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, sob a responsabilidade dos gestores, Senhor ANSELMO GUEDES DE CASTILHO e Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, visando a elaboração de Registro de Preços, com o objeto de contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de artigos de vestuário, conforme termo de referência, em que sagraram-se vencedoras as empresas DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA-EPP (Contrato 036/2014, valor de R\$259.741,00, e Contrato 019/2015, valor de R\$127.672,50) e MD DISTRIBUIDORA LTDA-ME (Contrato 037/2014, valor de R\$339.534,00), totalizando R\$726.947,50, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, EXTINGUIR do processo sem resolução de mérito, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, podendo, no prazo de cinco anos, contado da publicação da presente decisão, ser requisitado, justificadamente, pelos Relatores, Ministério Público e Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, para análise ou subsídio à instrução de outros processos, devendo ser DEFINITIVAMENTE ARQUIVADO após decorrido o referido prazo.

**Atto:** Acórdão AC2-TC 01689/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [03642/16](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Taperoá

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Jose Macilon Alves Melquiades (Gestor(a)); Rosildo Alves de Moraes (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03642/16, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taperoá, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor JOSÉ MACILON ALVES MELQUIADES, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial ante o déficit e o transpasse do limite de despesas da Câmara; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas pelos mesmos motivos do item anterior; III) RECOMENDAR à atual gestão observar o equilíbrio das contas e o limite das despesas da Câmara; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Atto:** Acórdão AC2-TC 01471/19

**Sessão:** 2951 - 18/06/2019

**Processo:** [04680/16](#)

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Conceição

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Flavio Manguera Belmiro (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); José Lacerda Brasileiro (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04680/16, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor FLÁVIO MANGUEIRA BELMIRO, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial em vista do déficit orçamentário; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas em vista do déficit orçamentário, da ultrapassagem do limite constitucional



de despesa e da ausência de recolhimento integral, no próprio exercício, das consignações retidas; III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 39,67 UFR-PB (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor FLÁVIO MANGUEIRA BELMIRO, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão da ultrapassagem do limite constitucional de despesa e da ausência de recolhimento integral, no próprio exercício, das consignações retidas, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01480/19

**Sessão:** 2951 - 18/06/2019

**Processo:** [11866/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

**Subcategoria:** Concurso

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Elio Ribeiro de Moraes (Gestor(a)); Jose Paulo Filho (Gestor(a)); Edna Ribeiro de Moraes Ramos (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11866/16, sobre a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, homologado em 04 de maio de 2015, sob a responsabilidade do Prefeito de Santana dos Garrotes, Senhor ÉLIO RIBEIRO DE MORAIS, com o intuito do preenchimento de vagas em diversos cargos públicos existentes na municipalidade, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR o concurso em exame; e 2) JULGAR LEGAIS os atos de admissão listados no ANEXO ÚNICO desta decisão, todos decorrentes do concurso público em questão, CONCEDENDO-LHES os respectivos registros.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01703/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [14131/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida (Gestor(a)); Antonio Batista Silva (Responsável); Maria do Carmo Leite Barbosa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria do Carmo Leite Barbosa, matrícula n.º 480.02/06 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Água Branca/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01683/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [15671/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Taperoá

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Fabioli Bezerra da Silva Rodrigues (Gestor(a)); Maria Gertrudes de Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15671/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA GERTRUDES DE

LIMA, matrícula 000048, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Taperoá, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 016/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 26 e 28).

**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00052/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [16251/16](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a)); Marcilia Mangueira Guimaraes (Ex-Gestor(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16251/16, referentes, nessa assentada, à verificação do cumprimento da Resolução RC2 - TC 00074/18, que assinou prazo para encaminhamento da documentação solicitada pela Auditoria deste Tribunal, RESOLVEM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR INSUBSISTENTE a Resolução RC2 - TC 00074/18; II) DETERMINAR a juntada deste álbum processual eletrônico ao Processo TC 15552/16; e III) NOTIFICAR a Senhora CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, atual gestora, nos autos daquele Processo, para, no prazo regimental, proceder ao reenvio da documentação pertinente ao concurso público regido pelo Edital 001/2016, à luz da Resolução Normativa TC 05/2014 e da Portaria 37/2015.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01707/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [18083/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Vanderlei Medeiros de Oliveira (Responsável); JOÃO BATISTA LUNA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do item 3 do Acórdão AC2-TC-02550/18, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (sessenta) dias a Sr.ª Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas para ANULAR a Portaria que concedeu a aposentadoria do servidor no cargo de agente comunitário de saúde, com a consequente suspensão definitiva do benefício, encaminhando provas para este Tribunal de Contas, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR cumprido o item 3 da referida decisão; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01684/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [02126/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Taperoá

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Fabioli Bezerra da Silva Rodrigues (Gestor(a)); Maria do Carmo Campos de Lima (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02126/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO CAMPOS LIMA, matrícula 001706, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Taperoá, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 025/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01701/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [02563/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2003



**Interessados:** Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Gestor(a)); SEVERINO BATISTA DA SILVA (Interessado(a)); DAMIANA LUCIA DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Damiana Lúcia da Silva, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Severino Batista da Silva, cargo Gari, matrícula D10008, com lotação na Secretaria de Planejamento e Infraestrutura do Município de Cuité/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01690/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [03208/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** MAURI BATISTA DA SILVA (Gestor(a)); Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Assessor Técnico); Josineide Chaves Correia Silva (Interessado(a)); Maria Jose Souza E Chaves (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03208/17, referentes à análise da dispensa de licitação 020/2017, seguida do contrato 022/2017, materializados pela Prefeitura Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor GUTEMBERG DE LIMA DAVI, cujo objeto foi a aquisição parcelada de material de construção destinado às diversas secretarias da administração do Município, conforme termo de referência, em que se sagrou vencedora a empresa Depósito Raio de Sol Ltda, com a proposta global de R\$1.121.387,40, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULARES a dispensa de licitação 020/2017 e o contrato 022/2017; II) APLICAR MULTA de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente 99,07 UFR-PB (noventa e nove inteiros e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor GUTEMBERG DE LIMA DAVI, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão das ilegalidades cometidas, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) RECOMENDAR que se evite a repetição das falhas em certames posteriores; e IV) ENCAMINHAR os autos à DIAGM 2 para sua anexação ao Processo TC 06093/18 (PCA/2017).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01692/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [03353/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Gilberlaneo de Melo Oliveira (Interessado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a)); Fernanda Goncalves Braga Dutra (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03353/17, referentes à análise do pregão presencial 009/2017, seguido dos contratos 023/2017, 024/2017, 025/2017, 026/2017, 027/2017 e 028/2017, e do primeiro termo aditivo ao contrato 024/2017, materializados pelo Município de Belém do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor EVANDRO MAIA PIMENTA, cujo objeto foi a aquisição de medicamentos para a farmácia básica, injetáveis, materiais hospitalares e laboratoriais, conforme termo de referência, em que se sagraram vencedoras várias empresas, cuja proposta global foi de R\$512.855,65, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o pregão presencial, os contratos e o termo aditivo, dele decorrentes; II) RECOMENDAR que se evite a repetição da falha em certames posteriores; e III) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01695/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [03436/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Mylton Domingues de Aguiar Marques (Responsável); Camila Grise Macedo (Interessado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); Alessandra Cavalcanti Ribeiro (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03436/17, referentes à análise do recurso de reconsideração manejado pelo Senhor MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES contra o Acórdão AC2 - TC 01563/18, lavrado em sede da análise do pregão presencial 004/2017, seguido do contrato 002/2017, materializados pelo Município de Aroeiras, sob a sua responsabilidade, cujo objeto foi a aquisição de combustíveis, óleos e derivados de petróleo, conforme termo de referência, em que se sagrou vencedora a empresa DJ Combustíveis Ltda, com a proposta global de R\$1.369.050,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso de reconsideração para: I) JULGAR REGULARES o pregão presencial 004/2017 e o contrato 002/2017, dele decorrente; II) DESCONSTITUIR a multa aplicada pelo Acórdão AC2 - TC 01563/18; III) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para a baixa da multa; e IV) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01475/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [04952/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Piancó

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Antonio Azevedo Xavier (Gestor(a)); Pedro Aureliano da Silva (Ex-Gestor(a)); Thiago Paiva Freitas Vieira (Contador(a)); Eloy Costa Filho (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04952/17, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Piancó, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor PEDRO AURELIANO DA SILVA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) CONHECER DAS DENÚNCIAS E JULGÁ-LAS IMPROCEDENTES, comunicando-se aos denunciante; III) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; IV) RECOMENDAR à gestão da Câmara aprimorar os controles administrativos; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01699/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [05975/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Goncalves Chaves Netto (Interessado(a)); ELIZABETE FLORIANO FLORIANO DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Elizabete Floriano da Silva, matrícula n.º 74, ocupante do cargo de Atendente, com lotação na Secretaria de Saúde do Município do Conde/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01700/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [05976/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município do



Conde

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Gonçalves Chaves Netto (Interessado(a)); ANGELITA SANTOS DE OLIVEIRA FLORENCIO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Angelita Santos de Oliveira Florêncio, matrícula n.º 93, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município do Conde/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01697/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [05978/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Gonçalves Chaves Netto (Interessado(a)); NEIDE DE SOUZA MARANHÃO LIMA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Neide de Souza Maranhão Lima, matrícula n.º 86, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município do Conde/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01676/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [06028/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Gonçalves Chaves Netto (Interessado(a)); TERESINHA BARBOSA LOPES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00094/18, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01675/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [06037/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Gonçalves Chaves Netto (Interessado(a)); MARIA DA PENHA DE LIMA CORREIA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00080/18, pela qual a 2ª Câmara

Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01677/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [06127/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Gonçalves Chaves Netto (Interessado(a)); VERA LUCIA DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00095/18, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01678/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [06130/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Gonçalves Chaves Netto (Interessado(a)); ELIANE PORCIUNCULA DE LUNA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00081/18, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

---

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01525/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [06642/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2007

**Interessados:** Sergio Ricardo Alves Barbosa (Gestor(a)); Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Ademar Azevedo Régis (Gestor(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Ex-Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Nadja Elida da Nobrega Crispim (Assessor Técnico); Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a));





Geraldez Tomaz Filho (Advogado(a)); Gilberto Carneiro da Gama (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06642/17, relativos à análise da inspeção especial de licitações e contratos, formalizada a partir de solicitação oriunda da Auditoria desta Corte de Contas, com o escopo de examinar a contratação direta, via inexigibilidade de licitação 006/2007 e contrato 129/2007, do escritório ALBUQUERQUE PINTO ADVOGADOS (CNPJ 74.155.425/0001-06) pela Prefeitura de João Pessoa, sob a responsabilidade do então Prefeito RICARDO VIEIRA COUTINHO, com o objeto de prestação de serviços jurídicos para o patrocínio da causa judicial relativa à discussão quanto à obrigatoriedade da vinculação do Município ao antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), com valor do serviço de R\$13.706.082,33, e ao exame do pagamento realizado na atual gestão sob a responsabilidade do Procurador Geral ADELMAR AZEVEDO RÉGIS e do Secretário de Finanças SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULAR o contrato 129/2007, advindo da Prefeitura Municipal de João Pessoa, porquanto desacompanhado de procedimento prévio de inexigibilidade de licitação ou outra modalidade seletiva prevista na Lei 8.666/93; II) CONFIRMAR a medida cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 - TC 00029/18, referendada pelo Acórdão AC1 - TC 01138/18 e, em consequência, DETERMINAR que o Município de João Pessoa se abstenha de realizar despesas com base no mencionado contrato, promovendo, acaso ainda vigente, a sua imediata rescisão; III) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, para que o Secretário de Finanças, Senhor SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, e o Procurador Geral, Senhor ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, ambos do Município de João Pessoa, ADETEM MEDIDAS com vistas à recuperação do valor pago a empresa ALBUQUERQUE PINTO ADVOGADOS (CNPJ 74.155.425/0001-06), no montante atualizado de R\$6.477.719,86 (128.500,69 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB), sob pena de imputação de débito e demais implicações; IV) COMUNICAR a presente decisão à Câmara Municipal, para os fins do art. 71, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, no caso de disposições semelhantes disciplinadas na Lei Orgânica do Município de João Pessoa; e V) RECOMENDAR no sentido de zelar pelas normas previstas na Lei 8.666/93, bem como guardar a devida observância aos princípios basilares da Administração Pública, evitando as contratações da espécie.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01679/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [06645/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Gonçalves Chaves Netto (Interessado(a)); IZAIRA MARIA DOS SANTOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00096/18, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde, Sr. Nório de Carvalho Guerra, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01681/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [06647/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); Severino Gonçalves Chaves Netto (Interessado(a)); MARIA FREIRE DOS SANTOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria Freire dos Santos, matrícula n.º 570, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Saúde do Município do Conde/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01524/19

**Sessão:** 2951 - 18/06/2019

**Processo:** [06689/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Antônio Soares de Lima (Assessor Técnico); Katia Moreira da Silva (Assessor Técnico); Marcos Inacio Advocacia (CNPJ: 08.983.619/0001-75) (Interessado(a)); Givonaldo Rosa Rufino (Advogado(a)); Walcides Ferreira Muniz (Advogado(a)); Narriman Xavier da Costa (Advogado(a)); Marcos Antonio Inacio da Silva (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06689/17, relativos à inspeção especial de licitações e contratos com o escopo de examinar a contratação direta, via inexigibilidade de licitação 004/2017 e contrato 005/2017, do escritório MARCOS INÁCIO ADVOCACIA (CNPJ 08.983.619/0001-75) pela Prefeitura de Alagoa Grande, sob a responsabilidade do Prefeito ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO, com o objeto de prestação de serviços jurídicos para recuperação de eventuais haveres financeiros, decorrentes de repasses a menor de recursos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), entre os exercícios de 1998 e 2002, com valores do resgate e serviço estimados em R\$26.458.533,25 e R\$5.291.706,65, respectivamente, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR IRREGULARES a inexigibilidade de licitação 004/2017 e o contrato 005/2017 dela decorrente, advindos da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande; II) CONFIRMAR a medida cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00028/17 e, em consequência, DETERMINAR que o Prefeito Municipal, Senhor ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO, se abstenha de realizar despesas com base no mencionado contrato, promovendo, acaso ainda vigente, a sua imediata rescisão; III) RECOMENDAR ao Gestor no sentido de zelar pelas normas previstas na Lei 8.666/93, bem como guardar a devida observância aos princípios basilares da Administração Pública, evitando as contratações da espécie; IV) COMUNICAR a presente decisão à Câmara Municipal, para os fins do art. 71, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, no caso de disposições semelhantes disciplinadas na Lei Orgânica do Município de Alagoa Grande; e V) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01364/19

**Sessão:** 2951 - 18/06/2019

**Processo:** [06805/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)); Hudson Braulio Albino dos Santos Alves (Interessado(a)); Cicero Pedro da Silva Filho (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo - TC - Nº 06805/17 e considerando os posicionamentos da auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 014/2017, realizado pela Prefeitura de São Bento e os contratos dele decorrentes, bem como, caso ainda estejam em execução, determinar o acompanhamento dos referidos instrumentos contratuais de nº 074 e 075/2017. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de junho de 2019.



**Ato:** Acórdão AC2-TC 01682/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [06830/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Paulista

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); MARIA DE FATIMA DA SILVA GOMES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria de Fátima da Silva Gomes, matrícula n.º 223, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Paulista/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01685/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [09165/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Emanuely Batista de Souza (Interessado(a)); Antonia Maria Peixoto Trajano (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09165/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIA MARIA PEIXOTO TRAJANO, matrícula 4152, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 43/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 66/67).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01680/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [13903/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Gestor(a)); Valdete Holanda de Brito (Interessado(a)); Giancarlo de Brito Dantas (Interessado(a)); Lilian Tatiana Bandeira Crispim (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13903/17 que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00056/18, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor de Bom Jesus, Sr. Roberto Bandeira de Melo Barbosa encaminhasse a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou esclarecimentos, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; 3. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais relativas à admissão de pessoal, sob pena de responsabilidade e como forma de aperfeiçoamento da gestão.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01691/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [15273/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); MARIA MARGARENE BATISTA CARLOS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15273/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MARGARENE BATISTA CARLOS, matrícula 315, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP - 26/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 44/45 e 79).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01667/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [15294/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); ELIZABETE DOMINGOS DA SILVA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15294/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIZABETE DOMINGOS DA SILVA, matrícula 263, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP - 09/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 43 e 45).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01668/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [18743/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Diego de França Medeiros (Gestor(a)); GENEIDE MACIEL MONTEIRO (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18743/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GENEIDE MACIEL MONTEIRO, matrícula 527, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 185/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 37 e 39).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01669/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [00047/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA MADALENA DE ARAUJO (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00047/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA MADALENA DE ARAÚJO, matrícula 1.00504-9, no cargo de Assistente Administrativa, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 2822/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01687/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [02328/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras

**Subcategoria:** Termo Aditivo

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Mylton Domingues de Aguiar Marques (Gestor(a)); Saionara Lucena Silva (Interessado(a)).



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02328/18, referentes à análise do termo aditivo ao contrato 002/2017 decorrente do pregão presencial 004/2017, materializados pelo Município de Aroeiras, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, cujo objeto foi a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR o termo aditivo ao contrato 002/2017; eII) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01468/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [02599/18](#)

**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio silva Nascimento (Interessado(a)); HELOISA HELENA RODRIGUES DA CUNHA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02599/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) HELOISA HELENA RODRIGUES DA CUNHA, matrícula 271, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP - 08/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 45 e 47).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01694/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [02605/18](#)

**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio silva Nascimento (Interessado(a)); MARIA JACIARA GOMES DE ARAUJO (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02605/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JACIARA GOMES DE ARAUJO, matrícula 669, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP - 06/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 44 e 46).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01696/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [02607/18](#)

**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio silva Nascimento (Interessado(a)); MARIA DA GUIA DOS SANTOS OLIVEIRA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02607/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 531, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP - 07/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 41 e 43).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01698/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [02632/18](#)

**Jurisdição:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de

Esperança

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio silva Nascimento (Interessado(a)); RAFAEL DE FARIAS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02632/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) RAFAEL DE FARIAS, matrícula 486, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP - 09/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 50).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01693/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [02888/18](#)

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Andre Fernandes da Silva (Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02888/18, referentes à análise da adesão à ata de registro de preços AD10001/2018, seguida do contrato 10010/2018, em que o Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor ANDRÉ FERNANDES DA SILVA, aderiu ao Registro de Preços 011.01.2017, pregão presencial 011/2017, da Prefeitura de Pocinhos, cujo objeto foi a aquisição de medicamentos, conforme termo de referência, em que se sagrou vencedora a empresa A. Costa Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos Ltda, com a proposta global de R\$1.195.011,10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a adesão à ata de registro de preços e o contrato, dela decorrente; II) RECOMENDAR o aperfeiçoamento das rotinas administrativas de contratação por adesão à registros de preço; e III) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01705/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [03795/18](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Gilson Luiz da Silva (Gestor(a)); Enio silva Nascimento (Interessado(a)); MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO COSTA (Interessado(a)); DIMAS PINHEIRO COSTA (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03795/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) DIMAS PINHEIRO DA COSTA (Portaria 24/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 584, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 78 e 81).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01670/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [04270/18](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Risoneide Andrade da Silva Rosas (Gestor(a)); Gilson Luiz da Silva (Responsável); Diego de França Medeiros (Responsável); Enio silva Nascimento (Interessado(a)); NEUZA ROCHA FARIAS (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04270/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta



data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) NEUSA ROCHA FARIAS, matrícula 2696, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 18/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 105).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01476/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [05509/18](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Francisco Marconi Linhares (Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); Itamar Monteiro Leitao (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05509/18, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor FRANCISCO MARCONI LINHARES, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial por motivo do déficit orçamentário; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, em vista do déficit orçamentário e da ultrapassagem do limite constitucional de despesa; III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 39,67 UFR-PB (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor FRANCISCO MARCONI LINHARES, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão da ultrapassagem do limite constitucional de despesa, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; V) REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil sobre as contribuições previdenciárias; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01523/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [09122/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2018

**Interessados:** MAURI BATISTA DA SILVA (Gestor(a)); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo 09122/18, referentes à análise do procedimento de chamamento público materializado pela Prefeitura Municipal de Bayeux (licitação 0027/2018 - chamada pública 0001/2018), sob a responsabilidade do então Prefeito MAURI BATISTA DA SILVA, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, cujas entidades vencedoras, com o preço total de R\$1.720.400,00, foram a Associação dos Agricultores da Cidade de Bayeux (CNPJ 19.461.762/0001-13 - contrato 0059/2018 - valor R\$173.500,00), a Cooperativa Agroindustrial de Pibuçu - Rio Tinto/PB (CNPJ 11.451.337/0001-31 - contrato 0060/2018 - valor R\$252.000,00) e a Cooperativa de Pescadores e Agricultores Agropecuária da Paraíba (CNPJ 11.567.890/0001-34 - contrato 0061/2018 - valor R\$1.294.900,00), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: 1) JULGAR IRREGULARES o procedimento ora examinado e os contratos dele decorrentes; 2) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 39,67 UFR-PB (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor MAURI BATISTA DA SILVA, conforme o art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do

Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3) RECOMENDAR à atual gestão adoção de providências no sentido de aperfeiçoar ação pública, de forma que as impropriedades verificadas não se repitam.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01706/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [10925/18](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Suenio Pereira da Silva (Interessado(a)); Maria da Conceicao Davi Pereira (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10925/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DAVI PEREIRA (Portaria PV - 21/2018), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SUÊNIO PEREIRA DA SILVA, Professor, matrícula 2211, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 31 e 34).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01686/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [11545/18](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2017

**Interessados:** MAURI BATISTA DA SILVA (Gestor(a)); Iranildo Gonçalves de Melo (Interessado(a)); Adriano da Silva Nascimento (Interessado(a)); Eveline Dayse Correia Lima Fernandes (Interessado(a)); Leandro Dantas Herminio (Interessado(a)); Maria Jose Araujo Marques (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11545/18, sobre a análise do pregão presencial 007/2017, seguido do contrato 008/2017, materializados pela Câmara Municipal de Bayeux, sob a responsabilidade do ex-Presidente, Senhor MAURI BATISTA DA SILVA, cujo objeto foi a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente e gêneros alimentícios para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Bayeux, em que se sagrou vencedora a empresa Leandro Dantas Hermínio (CNPJ 26.946.751/0001-99), com a proposta global de R\$45.340,04, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o pregão presencial 007/2017 e o contrato 008/2017; II) RECOMENDAR o aperfeiçoamento dos procedimentos de licitação; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01671/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [11690/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARLUCE MARIA DE MEDEIROS OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11690/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARLUCE MARIA DE MEDEIROS OLIVEIRA, matrícula 089.293-3, no cargo de Agente de Atividades Operacionais, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 905/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 79/80).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01708/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [12060/18](#)

**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança



**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Francisco Alcides Costa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12060/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO ALCIDES COSTA, matrícula 1389, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP – 28/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 22 e 24).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01672/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [15526/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15526/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, matrícula 132.915-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Controladoria Geral do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1371/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 56 e 58).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01522/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [15623/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a)); Francisco Tiago Figueiredo Barbosa (Interessado(a)); Fernanda Goncalves Braga Dutra (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15623/18, referentes ao exame da denúncia formulada pela empresa COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 11.170.603/0001-58, representada pelo Senhor FRANCISCO TIAGO FIGUEIREDO BARBOSA e por seu Advogado FRANCISCO TOMAZ DA COSTA JÚNIOR, em face da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade da Prefeita ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, sobre ilegalidade em exigência que impediu sua participação no processo licitatório 062/2018 - tomada de preços 001/2018, com o objetivo de contratação dos serviços de implantação de pavimentação em vias públicas no Município, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA; e 2) COMUNICAR a decisão ao denunciante e à Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01673/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [17306/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); MARIA JOSE DE SOUZA BORGES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17306/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos

integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DE SOUZA BORGES, matrícula 76.457-4, no cargo de Analista de Sistema, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1652/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 209/210).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01469/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [19036/18](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Euzanir Oliveira da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19036/18, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EUZANIR JUVINO DE OLIVEIRA, matrícula 134.628-8, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1796/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 46/48).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01470/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [03994/19](#)

**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Braz Alves Correia (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03994/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) BRAZ ALVES CORREIA, matrícula 325, no cargo de Gari, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 008/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 72 e 83).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01472/19

**Sessão:** 2951 - 18/06/2019

**Processo:** [05343/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José de Espinharas

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Carlos Alberto Silva Trindade (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05343/19, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São José de Espinharas, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor CARLOS ALBERTO SILVA TRINDADE, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01474/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [05372/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alagoa Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Marcelo dos Santos Almeida (Ex-Gestor(a)); Severino da Silva (Contador(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Claudio Lucio Barbosa (Interessado(a)).



**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05372/19, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Grande, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor MARCELO DOS SANTOS ALMEIDA, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada, ressalvas em vista da ultrapassagem do limite constitucional de despesa; III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 39,67 UFR-PB (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra o Senhor MARCELO DOS SANTOS ALMEIDA, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão da ultrapassagem do limite constitucional de despesa, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01477/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [05824/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Aparecida

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Jucilania Queiroga Pires (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Erisvaldo Gomes de Melo (Contador(a)); Damiao Norvino da Silva (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05824/19, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Aparecida, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da sua Vereadora Presidente, Senhora JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01473/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [06237/19](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Jericó

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessados:** Kadson Valberto Lopes Monteiro (Ex-Gestor(a)); Francisco Pereira da Rocha (Contador(a)); Adaires Campos da Costa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06237/19, referentes à prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Jericó, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do seu Vereador Presidente, Senhor KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO, com o impedimento declarado pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive

mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01674/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [06712/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALVARO JANDEYR GOMES (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06712/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ÁLVARO JANDEYR GOMES, matrícula 076.163-0, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 434/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 74/75).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01702/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [10355/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DALVANIRA FERREIRA DE SOUSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10355/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DALVANIRA FERREIRA DE SOUSA, matrícula 130.130-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1871/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 81/82).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01704/19

**Sessão:** 2957 - 30/07/2019

**Processo:** [10990/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSIL GOMES DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10990/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSIL GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 660.406-4, no cargo de Agente Operacional, lotado(a) no(a) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 798/2019) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01467/19

**Sessão:** 2952 - 25/06/2019

**Processo:** [11147/19](#)

**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2019

**Interessados:** Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Maria do Carmo Medeiros Pessoa (Interessado(a)); Francisco de Assis Nobrega Pessoa (Interessado(a)).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11147/19, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE



ASSIS NÓBREGA PESSOA (Portaria 009/2019), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DO CARMO MEDEIROS PESSOA, Merendeira, matrícula 146, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 15/16).

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [04872/14](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [00937/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2011

**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Interessado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [10806/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Citados:** Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [10806/16](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2015

**Citados:** John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [05548/19](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [11579/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d' Água

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2018

**Citados:** Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [12942/19](#)

**Jurisdicionado:** Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2019

**Citados:** Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 4. Alertas

**Processo:** [00315/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Interessados:** Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Interessado(a))

**Alerta TCE-PB 01098/19:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do Prefeito VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, sobre a aplicação de recursos de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, acessível pelo portal [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00319/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Interessados:** Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01099/19:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, sobre a aplicação de recursos de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, acessível pelo portal [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00348/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Livramento

**Interessados:** Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01100/19:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade da Prefeita CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, sobre a aplicação de recursos de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, acessível pelo portal [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00352/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta

**Interessados:** Sr(a). Manoel Benedito de Lucena Filho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01101/19:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do Prefeito MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção,



conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, sobre a aplicação de recursos de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, acessível pelo portal [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00373/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Olho d'Água

**Interessados:** Sr(a). Genoilton Joao De Carvalho almeida (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01102/19:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho D'Água, sob a responsabilidade do Prefeito GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, sobre a aplicação de recursos de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, acessível pelo portal [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00394/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pombal

**Interessados:** Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01103/19:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do Prefeito ABMAEL DE SOUSA LACERDA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, sobre a aplicação de recursos de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, acessível pelo portal [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00437/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede

**Interessados:** Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01104/19:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do Prefeito UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, sobre a aplicação de recursos de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, acessível pelo portal [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00445/19](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Grande

**Interessados:** Sr(a). Jairo Halley de Moura Cruz (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01105/19:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer

os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do Prefeito JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente às pendências no relatório em anexo, sobre a aplicação de recursos de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, acessível pelo portal [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf). Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

## 5. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [05175/19](#)

**Jurisdicionado:** Departamento Estadual de Trânsito

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Agamenon Vieira da Silva (Interessado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1 - Relatório apresentando o resultado final (alcance ou não) das metas operacionais – metas físicas propostas no quadro de detalhamento das despesas – QDD de 2018, com a devida justificativa em caso de não cumprimento do estabelecido das seguintes ações: Construção de imóveis (3); Aquisição de imóveis (1); Educação de Trânsito na Escola (40.000); Fiscalização no Trânsito (300); Habilitação cidadã (3000); Conservação, reforma e adaptação de imóveis (1). 2 - Quadro demonstrativo do quantitativo de pessoal da Autarquia em 31/12/2017 e em 31/12/2018, por tipo de vínculo: Efetivo; Efetivo e Comissionado (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado); À disposição (servidor que não possui vínculo efetivo e nem ocupa cargo comissionado); Outros (sem incluir estagiários). Informar também o número de servidores (efetivos e/ou comissionados) da Autarquia que se encontrava à disposição de outro órgão/entidade em dezembro/17 e dezembro/18, indicando se a cessão foi com ônus ou sem ônus. 3 - Informar os diretores e período respectivo referente a 2018. 4 - Informar o local onde todos os veículos locados com a Quality e a Localiza estão sendo utilizados. Informar por empresa locadora, placa, modelo e órgão. 5 - Informações sobre o processo 26.201.001180.2018, referente a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, higienização e conservação predial, com fornecimento de mão-de obra. O processo deve conter, pelo menos, a data de início do processo, tramitação e situação atual. 6 - Contrato realizado com a Ágape Construções e Serviços Ltda, referente à dispensa 005/2018. 7 - Gerenciamento da frota de veículos e máquinas, mês a mês, contendo data do abastecimento, placa, modelo, tipo de combustível, quantidade de litros abastecidos, tipo de combustível, fornecedor e valor.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [05339/19](#)

**Jurisdicionado:** Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Interessado(s):** Socorro Cristiane de Oliveira Uchoa (Interessado(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicitamos o envio das seguintes informações: Na data base 31/12/2017 quantidade de servidores classificados segundo os seguintes tipos de vínculos: Efetivo Efetivo e comissionado (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado), Comissionado (pessoal que não é efetivo e ocupa cargo comissionado), A disposição (servidor que está à disposição do órgão), Temporário (servidor que não possui vínculo efetivo e nem ocupa cargo comissionado), Outros (sem incluir estagiário e indicando qual tipo de vínculo). Na data base 31/12/2018 quantidade de servidores classificados segundo os seguintes tipos de vínculos: Efetivo Efetivo e comissionado (pessoal efetivo que ocupa cargo comissionado), Comissionado (pessoal que não é efetivo e





ocupa cargo comissionado), A disposição (servidor que está à disposição do órgão), Temporário (servidor que não possui vínculo efetivo e nem ocupa cargo comissionado), Outros (sem incluir estagiário e indicando qual tipo de vínculo). Informar, também, o número de servidores (efetivos e/ou comissionados) que se encontravam à disposição de outro órgão em dez/17 e dez/18, indicando se a cessão foi com ônus ou sem ônus. E, finalmente, enviar cópia dos atos de nomeação ou dispensa de pessoal que tenham sido produzidos ao longo de 2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 6. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [39156/19](#)  
**Número da Licitação:** 16013/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA Contratação de empresa para fornecer o PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO para todas as UBS do Município, e APLICATIVO MOBILE EM TABLETS, para os AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE  
**Data do Certame:** 16/08/2019 às 10:00  
**Local do Certame:** SALA DA COMISSÃO SETORIAL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas  
**Documento TCE nº:** [50859/19](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção de Quadras Poliesportivas nos Distritos de São Braz e Pau Ferrado no município de Cajazeirinhas/PB  
**Data do Certame:** 14/08/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** na Sala da CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 349.794,88

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [51494/19](#)  
**Número da Licitação:** 16012/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FATURAMENTO, DIGITAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSMISSÃO E MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS, DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
**Data do Certame:** 16/08/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** SALA DA COMISSÃO SETORIAL

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [51506/19](#)  
**Número da Licitação:** 16014/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE, TREINAMENTO NA GESTÃO SUS, NAS AÇÕES DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E OUTROS  
**Data do Certame:** 16/08/2019 às 11:00  
**Local do Certame:** SALA DA COMISSÃO SETORIAL

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [51743/19](#)  
**Número da Licitação:** 00308/2018  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOCIRURGIA LAPAROSCÓPICA, DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
**Data do Certame:** 15/08/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro  
**Documento TCE nº:** [52591/19](#)  
**Número da Licitação:** 16017/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS  
**Data do Certame:** 16/08/2019 às 12:00  
**Local do Certame:** SALA DA COMISSÃO SETORIAL

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Francisco  
**Documento TCE nº:** [53097/19](#)  
**Número da Licitação:** 00036/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, com fornecimento parcelado, destinados as atividades de diversas secretarias do município  
**Data do Certame:** 06/08/2019 às 08:00  
**Local do Certame:** Sede da Secretaria de Administração do Município

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nazarezinho  
**Documento TCE nº:** [53401/19](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material permanente, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho/PB.  
**Data do Certame:** 06/08/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitações - Prefeitura de Nazarezinho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí  
**Documento TCE nº:** [54391/19](#)  
**Número da Licitação:** 00010/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, EM PARALELEPÍEDO E MEIO-FIO, DE DIVERAS RUAS NA CIDADE DE PICUÍ-PB.  
**Data do Certame:** 15/08/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala da Comissão Permanente de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 193.389,44  
**Observações:** Substituição do arquivo de edital que foi disponibilizado de outra licitação.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana  
**Documento TCE nº:** [54444/19](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2019  
**Modalidade:** Concorrência  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO AÇUDE PÚBLICO LAGOA DA TELHA, COMUNIDADE LAGOA DA TELHA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB  
**Data do Certame:** 15/08/2019 às 15:00  
**Local do Certame:** RUA TREZE DE MAIO, SN, SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 5.559.024,08

**Jurisdicionado:** Companhia Paraibana de Gás  
**Documento TCE nº:** [54445/19](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2019  
**Modalidade:** Licitação da Lei Nº 13.303/2016  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresas para a prestação de serviço de propaganda institucional e de produto, a partir de estudo,



planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação e supervisão de compra e veiculação de mídia com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover à venda bens ou serviços, de difundir ideias e iniciativas que melhorem a imagem da PBGÁS. Bem como informar ao público em geral por formas inovadoras de comunicação publicitária e em consonância com as mídias digitais e as novas tecnologias, em conformidade com o Anexo 2 – Termo de Referência e demais anexos.

**Data do Certame:** 03/10/2019 às 10:00

**Local do Certame:** Rua Antônio Rabelo Junior, nº 161 – 19º Andar

**Valor Estimado:** R\$ 738.000,00

---

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Documento TCE nº:** [54449/19](#)

**Número da Licitação:** 00035/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de uma Processadora Automática de Filmes de Raio X e um Aparelho de Raio X, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento da cidade de Ingá.

**Data do Certame:** 13/08/2019 às 13:45

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Ingá

**Valor Estimado:** R\$ 151.050,00

---

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

**Documento TCE nº:** [54453/19](#)

**Número da Licitação:** 00006/2019

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia para executar os serviços de ampliação de escola padrão FNDE 06 (seis) salas de aula no município de Bernardino Batista/PB

**Data do Certame:** 14/08/2019 às 09:00

**Local do Certame:** Sede da prefeitura, na sala de reuniões da CPL

**Valor Estimado:** R\$ 349.465,89

---

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Curral de Cima

**Documento TCE nº:** [54467/19](#)

**Número da Licitação:** 00001/2019

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de peças automotivas, pneus e câmaras de ar em geral, para atender a demanda de todos os veículos e máquinas pertencentes à frota própria deste Município

**Data do Certame:** 09/08/2019 às 09:00

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura de Curral de Cima

**Valor Estimado:** R\$ 456.022,00

---

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Caraúbas

**Documento TCE nº:** [54496/19](#)

**Número da Licitação:** 00024/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA E DESARMADA PARA AS FESTIVIDADES MUNICIPAIS

**Data do Certame:** 09/08/2019 às 10:30

**Local do Certame:** PREFEITURA DE CARAÚBAS/PB - SETOR DE LICITAÇÃO

---

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas

**Documento TCE nº:** [54497/19](#)

**Número da Licitação:** 10010/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE

**Data do Certame:** 09/08/2019 às 08:30

**Local do Certame:** PREFEITURA DE CARAÚBAS/PB - SETOR DE LICITAÇÃO

---

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Serra Grande

**Documento TCE nº:** [54504/19](#)

**Número da Licitação:** 00024/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisição de equipamento e material permanente para atender as necessidades das secretarias do município de Serra Grande – PB

**Data do Certame:** 13/08/2019 às 09:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB

---

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração

**Documento TCE nº:** [54529/19](#)

**Número da Licitação:** 00144/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS

**Data do Certame:** 15/08/2019 às 09:00

**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA - GELIC

**Observações:** destinado à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/CEDMEX

---

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Passagem

**Documento TCE nº:** [54531/19](#)

**Número da Licitação:** 00032/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

**Objeto:** Republicação para Aquisição de medicamentos (itens remanescentes).

**Data do Certame:** 13/08/2019 às 14:30

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Passagem

**Valor Estimado:** R\$ 178.700,00

---

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Passagem

**Documento TCE nº:** [54534/19](#)

**Número da Licitação:** 00033/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, para disponibilização de estrutura para realização da tradicional Festa de Setembro, que será realizada em 07/09/2018 e 08/09/2019, compreendendo: Palco, Sonorização, Grupo Gerador e Banheiros Químicos, conforme termo de referência.

**Data do Certame:** 13/08/2019 às 15:30

**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Passagem

**Valor Estimado:** R\$ 17.500,00

---

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

**Documento TCE nº:** [54541/19](#)

**Número da Licitação:** 00044/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor funcionamento e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Data do Certame:** 13/08/2019 às 09:00

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Valor Estimado:** R\$ 1.034.846,57

---

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Duas Estradas

**Documento TCE nº:** [54545/19](#)

**Número da Licitação:** 00018/2019

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de serviços especializados [complexidade comum à área de atuação] na área de engenharia civil, para prestação de serviços: de consultoria, de gerenciamento de convênios, de análises de documentações licitatórias, de acompanhamentos e fiscalizações de obras realizadas com recursos federais.

**Data do Certame:** 14/08/2019 às 09:00

**Local do Certame:** Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.

**Valor Estimado:** R\$ 13.200,00



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bentinho  
**Documento TCE nº:** [54554/19](#)  
**Número da Licitação:** 00046/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação dos serviços de transporte de estudantes da rede estadual de ensino, da zona rural para a sede do município de São Bentinho/PB, incluindo veículo e condutor devidamente habilitados.  
**Data do Certame:** 14/08/2019 às 10:30  
**Local do Certame:** Sala da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos Anex  
**Valor Estimado:** R\$ 42.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vieirópolis  
**Documento TCE nº:** [54563/19](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA UBS DE CAMPO ALEGRE DO MUNICÍPIO DE VIERÓPOLIS, PROPOSTA Nº 14688.6200001/19-001.  
**Data do Certame:** 12/08/2019 às 08:40  
**Local do Certame:** rua Central, bairro Centro, Vieirópolis-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 663.000,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Assistência Social do Conde  
**Documento TCE nº:** [54574/19](#)  
**Número da Licitação:** 00034/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de serviço de confecção, manipulação e fornecimento de refeições tipo quentinha.  
**Data do Certame:** 22/08/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Rodovia PB 018 - Km 03, Centro - Conde/PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino  
**Documento TCE nº:** [54590/19](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para a execução de serviço de pavimentação em Paralelepípedo de diversas ruas no município de Joca Claudio-PB, CR nº 1061245-97/2018.  
**Data do Certame:** 20/08/2019 às 08:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino  
**Valor Estimado:** R\$ 230.164,13

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [54595/19](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de apoio administrativo, limpeza, portaria, conservação predial e serviços elétricos, com fornecimento de mão de obra uniformizada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa - Paraíba.  
**Data do Certame:** 14/08/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua das Trincheiras, 221, Centro, João Pessoa/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 2.482.526,04

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda  
**Documento TCE nº:** [54597/19](#)  
**Número da Licitação:** 00017/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE  
**Data do Certame:** 12/08/2019 às 11:00  
**Local do Certame:** NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande  
**Documento TCE nº:** [54610/19](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar e dos programas sociais geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Grande.  
**Data do Certame:** 12/08/2019 às 14:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande  
**Valor Estimado:** R\$ 53.900,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande  
**Documento TCE nº:** [54619/19](#)  
**Número da Licitação:** 00013/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Locação de um veículo caminhão equipado com pipa e locação de horas/máquinas de trator agrícola e de Escavadeira Hidráulica tipo PC, para atender as necessidades das Secretarias de: Agricultura e de Infraestrutura do Município de Alagoa Grande.  
**Data do Certame:** 15/08/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande  
**Valor Estimado:** R\$ 586.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe  
**Documento TCE nº:** [54623/19](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB  
**Data do Certame:** 19/08/2019 às 09:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 1.104.373,03

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Amparo  
**Documento TCE nº:** [54635/19](#)  
**Número da Licitação:** 00031/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROGRAMA AGENDA MAIS ACESSO, INFORMAÇÃO E RESPEITO A SAÚDE DAS MULHERES.  
**Data do Certame:** 14/08/2019 às 10:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO  
**Observações:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O PROGRAMA AGENDA MAIS ACESSO, INFORMAÇÃO E RESPEITO A SAÚDE DAS MULHERES.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz  
**Documento TCE nº:** [54647/19](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM NO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB.  
**Data do Certame:** 20/08/2019 às 08:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 639.270,22

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa  
**Documento TCE nº:** [54652/19](#)  
**Número da Licitação:** 00033/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETA, DESTINADA AO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-PB.



**Data do Certame:** 14/08/2019 às 08:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 114.000,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa  
**Documento TCE nº:** [54653/19](#)  
**Número da Licitação:** 00034/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA-PB  
**Data do Certame:** 14/08/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 33.200,04

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Marcação  
**Documento TCE nº:** [54654/19](#)  
**Número da Licitação:** 00038/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente para prestações de serviços médicos especializados cardiologista, destinado ao atendimento de pessoais enfermas deste município, conforme o anexo I do instrumento convocatório  
**Data do Certame:** 13/08/2019 às 12:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo  
**Documento TCE nº:** [54662/19](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de eletroeletrônico, eletrodomésticos e equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo  
**Data do Certame:** 15/08/2019 às 10:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PRAS DE FOGO  
**Valor Estimado:** R\$ 279.086,67

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta  
**Documento TCE nº:** [54665/19](#)  
**Número da Licitação:** 00036/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** contratação de profissionais na área da saúde, para realização de consultas médicas especializadas e exames específicos, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I que integra o presente edital.  
**Data do Certame:** 14/08/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** Sala de licitações, da Prefeitura de MALTA-PB

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa  
**Documento TCE nº:** [54667/19](#)  
**Número da Licitação:** 00035/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA-PB.  
**Data do Certame:** 14/08/2019 às 11:00  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 66.000,00

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta  
**Documento TCE nº:** [54672/19](#)  
**Número da Licitação:** 00037/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição parcelada de material de informática destinado as atividades do município de malta conforme termo de referência e anexo I do edital  
**Data do Certame:** 14/08/2019 às 10:30  
**Local do Certame:** Sala de licitações da Prefeitura de MALTA

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Documento TCE nº:** [54676/19](#)  
**Número da Licitação:** 00035/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES  
**Data do Certame:** 16/08/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de São Bento  
**Valor Estimado:** R\$ 54.607,25  
**Observações:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

---

**Jurisdicionado:** Empresa Paraibana de Comunicação  
**Documento TCE nº:** [54682/19](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2019  
**Modalidade:** Concurso  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Realização do serviço de Grafiteagem.  
**Data do Certame:** 17/09/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** BR 101, Km 03, Distrito Industrial -João Pessoa PB  
**Valor Estimado:** R\$ 6.000,00

---

**Jurisdicionado:** SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana  
**Documento TCE nº:** [54692/19](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2019  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PELÍCULAS REFLETIVAS DE VINIL PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.  
**Data do Certame:** 15/08/2019 às 10:00  
**Local do Certame:** Site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o nº 775825.

---

**Jurisdicionado:** SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana  
**Documento TCE nº:** [54694/19](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2018  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE TRÂNSITO.  
**Data do Certame:** 16/08/2019 às 10:30  
**Local do Certame:** Site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o nº 718903.

---

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [54695/19](#)  
**Número da Licitação:** 04055/2019  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de serviços de " LEILOEIRO OFICIAL" , para preparar, organizar, e conduzir leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.  
**Data do Certame:** 12/08/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Observações:** Critério de Julgamento: menor percentual ofertado (equivalente ao menor valor global).



**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta  
**Documento TCE nº:** [54696/19](#)  
**Número da Licitação:** 00038/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição Parcelada de equipamentos mobiliários, eletrônicos, eletrodomésticos destinados as secretarias do município de malta conforme termo de referência e anexo I do edital  
**Data do Certame:** 14/08/2019 às 13:00  
**Local do Certame:** Sala de licitações da Prefeitura de Malta

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pitimbu  
**Documento TCE nº:** [54697/19](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa para executar construção de obra civil pública na pavimentação em paralelepípedos graníticos da Rua do Futuro e das Oliveiras nesta cidade de Pitimbu.  
**Data do Certame:** 20/08/2019 às 10:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal  
**Valor Estimado:** R\$ 331.379,41

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [54698/19](#)  
**Número da Licitação:** 10044/2019  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA E INJETÁVEIS.  
**Data do Certame:** 19/08/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano  
**Documento TCE nº:** [54700/19](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2019  
**Modalidade:** Convite  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Reforma e melhorias no Centro Social Urbano - CSU, Santa Rita - PB  
**Data do Certame:** 12/08/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** Av.Epitácio Pessoa, 2501, 1o. andar - B. Estados  
**Valor Estimado:** R\$ 47.512,11

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos  
**Documento TCE nº:** [54703/19](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviço de pavimentação em paralelepípedos da Rua José Cassiano Barbosa no município de São Domingos  
**Data do Certame:** 16/08/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** na Sala da CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 38.027,86

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [54704/19](#)  
**Número da Licitação:** 04053/2019  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.  
**Data do Certame:** 14/08/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.comprasgorvenamentais.gov.br](http://www.comprasgorvenamentais.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra da Raiz  
**Documento TCE nº:** [54705/19](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Material de Consumo Escolar

**Objeto:** Aquisição de parcelada de produtos hortifrutigranjeiros, destinados a Merenda Escolar, Creche, aos demais programas federais e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Serra da Raiz-PB.  
**Data do Certame:** 13/08/2019 às 09:00  
**Local do Certame:** SEDE DA PREFEITURA

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [54706/19](#)  
**Número da Licitação:** 04056/2019  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.  
**Data do Certame:** 16/08/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.comprasgorvenamentais.gov.br](http://www.comprasgorvenamentais.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Domingos  
**Documento TCE nº:** [54710/19](#)  
**Número da Licitação:** 00044/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia de manutenção e conservação da Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Carnaúba no município de São Domingos, nos termos da Súmula 257/2010 do TCU  
**Data do Certame:** 13/08/2019 às 08:30  
**Local do Certame:** na Sala da CPL

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe  
**Documento TCE nº:** [54712/19](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2019  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB.  
**Data do Certame:** 19/08/2019 às 14:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 150.164,45

## Errata

### Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/07/2019:

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [52519/19](#)  
**Número da Licitação:** 00117/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DECIBELÍMETRO.

### Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/07/2019:

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de João Pessoa  
**Documento TCE nº:** [52802/19](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA, PORTARIA, CONSERVAÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA UNIFORMIZADA.

### Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/07/2019:

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino  
**Documento TCE nº:** [53659/19](#)  
**Número da Licitação:** 00012/2019  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Objeto:** Contratação de empresa para Locação de Sistemas Informatizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Joca Claudino – PB.

